

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PARA A DESOBSTRUÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED AN IMPORTANCE OF MEDIATION AND CONCILIATION FOT THE DISCLOSURE OF THE JUDICIARY POWER OF THE CITY OF PARAISO DE GOIÁS-GO

Tatiane Dantas Siqueira²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8902067634681444>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8073-4252>

E-mail: tdsiqueira@hotmail.com

Resenha da obra:

SANTOS, Leonardo Duarte dos; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; ALMEIDA, Cleison Virgino Gomes de. A importância da mediação e conciliação para a desobstrução do Poder Judiciário do município de Valparaíso de Goiás-GO. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol. X, n. 39, jul.-dez., 2019.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A importância da mediação e conciliação para a desobstrução do Poder Judiciário do município de Valparaíso de Goiás-GO”. Este artigo é de autoria de: Leonardo Duarte dos Santos; Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virgino Gomes de Almeida. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019.

Palavras-chave: Mediação. Conciliação. Eficácia. Pré-Processual. Cejusc.

Abstract

This is a review of the article entitled “*the importance of mediation and conciliation for the clearance of the judiciary in Valparaíso de Goiás*”. This article is by: Leonardo Duarte dos Santos; Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virgino Gomes de Almeida. The article reviewed here was published in the journal “*Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*”, in Year X, Vol.X, n.39, Jul.-Dec., 2019.

Keywords: *Mediation. Conciliation. Effectiveness. Pre Procedural. Cejusc.*

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A importância da mediação e conciliação para a desobstrução do Poder Judiciário do município de Valparaíso de Goiás-GO”. Com autoria de: Leonardo Duarte dos Santos; Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virginio Gomes de Almeida. A resenha tem base em artigo que foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano X, Vol. X, n. 39, jul.-dez., 2019.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor deste artigo Leonardo Duarte dos Santos, bacharel em Direito pela Faculdade Processus.

O segundo autor deste foi Jonas Rodrigo Gonçalves, especialista em Didática em EAD, Doutorando em Psicologia; mestre em Ciência Política; licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês), Docência no Ensino Superior, formação em EAD e Revisão de Texto; escritor (autor de mais de 61 livros didáticos); especialista em Direito Constitucional, Processo Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho e Processo Trabalhista. Professor das Faculdades Processus (DF), Unip (SP), Fasesa (GO), CNA (DF).

O terceiro autor: Cleison Virginio Gomes de Almeida. Atualmente ele é professor na Faculdade Processus. Com graduação em Direito pela Faculdade Processus (2015). Experiente na área de Direito com ênfase em Direito Tributário.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, resultados e discussões, considerações finais, referências.

No resumo deste artigo consta:

O tema deste artigo é A importância da Mediação e Conciliação para a Desobstrução do Poder Judiciário no Município de Valparaíso de Goiás. Investigou-se o seguinte problema: “A mediação e a conciliação na fase pré-processual contribuem de forma substancial para a diminuição da demanda processual litigiosa no âmbito do Poder Judiciário no município de Valparaíso de Goiás?” Cogitou-se a seguinte hipótese, que a mediação e a conciliação contribuem de forma significativa para a desobstrução do Poder Judiciário no município em questão em decorrência do grande número de audiências que são realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) ainda na fase pré-processual. O objetivo geral é averiguar se os trabalhos de mediação e conciliação realizados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania têm contribuído de forma significativa para a diminuição da demanda processual no Judiciário. Os objetivos específicos são: abordar a perspectiva histórica e conceitual dos institutos da mediação e conciliação no Brasil; verificar como se dá a atuação do conciliador e do mediador na autocomposição pré-processual; ponderar de que forma a autocomposição pré-processual contribui para o acesso à justiça; promover

uma breve análise acerca da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e o disposto no Código de Processo Civil de 2015 no que toca à conciliação e mediação. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao curso de mediação e conciliação que fiz junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no ano de 2015, atuando como conciliador voluntário, onde me chamou à atenção os diversos casos que foram resolvidos na fase pré-processual, sem a necessidade de levar adiante; para a ciência, é relevante pelo fato de que ajuda a sociedade a elevar seu conhecimento na área jurídica; agrega à sociedade pelo fato de ser um tema interessante de maneira geral na sociedade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

O artigo foi elaborado com tema “A Importância da Mediação e Conciliação para a Desobstrução do Poder Judiciário do Município de Valparaíso de Goiás-GO”. Discutindo o problema: A mediação e a conciliação na fase pré-processual contribuem de forma principal para a diminuição da demandas litigiosas no âmbito do setor Judiciário no município de Valparaíso de Goiás. Fala de uma hipótese em que mediação e conciliação possam auxiliar no aspecto de desobstrução no setor do Poder Judiciário no município pela decorrência do grandioso número de audiências que foram efetuadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) na procedimento pré-processual.

Neste artigo, o objetivo central foi apurar se os trabalhos de mediação e conciliação feitos pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania tiveram grande contribuição para a diminuir tal finalidade processual no Judiciário. Objetivos específicos foram: abordar tendo em vista a perspectiva na história e também na essência dos dois institutos no país; verificar como acontece o dinamismo de conciliar e mediar no pré-processual; arrazoar como a autocomposição contribui com acessibilidade à justiça; promover um breve estudo no que diz respeito à Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e o disposto no CPC de 2015, no que tange o que é conciliação e sobre mediação.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: pelo fato da demanda do Judiciário estar se tornando cada vez mais crescente. Ainda que haja incentivo por parte da legislação, a cultura da opção pela jurisdição contenciosa ainda é muito latente na realidade brasileira.

A metodologia usada na construção da pesquisa utilizada neste artigo ora analisado tem parte da pesquisa exploratória, pois buscou investigar de forma profunda a conciliação e a mediação com a finalidade de promover a melhor compreensão acerca de como funciona.

Na introdução do artigo o autor nos mostra com embasamento legal o objetivo da Lei n. 13.105/2015 que é proporcionar celeridade no processo. Almejando alcançar esse objetivo, o Código se destaca incentivando a prática nas técnicas de autocomposição: modalidades de conciliação e mediação. Dessa forma, o artigo citado versa sobre a importância de um meio conciliatório e mediando litígios na etapa pré-processual para amparar o Poder Judiciário, tendo como exemplo o município de

Valparaíso de Goiás. Ao escolher o tema que se justifica pelo fato da demanda do Judiciário estar a cada dia se tornando mais crescente. Ainda que tenha incentivo no que versa parte da legislação, a cultura de optar pela jurisdição contenciosa é muito latente na realidade dos brasileiros. Com essa situação em vista, o artigo analisa como demonstrar não só para o público acadêmico, mas principalmente à população como um todo que existe e tem importância esses meios de autocomposição.

Então, o problema do presente artigo surgiu na seguinte indagação: tanto na mediação quanto na conciliação durante estágio pré-processual contribuem de forma principal para diminuir demanda litigiosa na esfera judiciária do município de Valparaíso de Goiás?

Feitas estatísticas com objetivo de reunir e analisar dados numéricos ficou exposto que há grande número de audiências realizadas nos CEJUSCs, ainda no pré-processual contribuirá significativamente na desobstrução do setor judiciário na cidade de Valparaíso de Goiás.

Os autores tiveram como base material teórico explorando trabalhos e estudos dos autores: Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no livro “Acesso à Justiça”, sobre relação cidadão e o poder judiciário; e também Roberto Portugal Bacellar (2012) que ensina com maestria tais institutos da autocomposição em sua obra “Mediação e Arbitragem”.

Foi de grande eficácia estudarem as obras dos autores citados acima, pois teve conteúdo para abordar as perspectivas históricas e a conceituação dos referidos organismos no Estado. Bem como, explicar como é feito na prática a atuação dos conciliadores e mediadores no pré-processual; e demonstrar com citações em relação a Resolução n. 125 do CNJ e o predisposto no CPC de 2015 na parte que discorre sobre conciliação e mediação.

Com embasamento histórico o artigo prova que a conciliação é um instituto relativamente antigo no Estado Brasileiro, está presente no ordenamento jurídico já na Constituição do Império (1824), nesta Carta já se notava um estímulo para realização de autocomposição, no seu texto falava que antes do início da demanda contenciosa houvesse primeiro a tentativa de reconciliação entre os litigantes. Posteriormente, a fim de exemplificar cita-se o Decreto n. 737, de 1850, nosso primeiro Código Processual elaborado no Brasil, o tema conciliação em seu artigo 23, diz que: “nenhuma causa comercial será proposta em juízo contencioso, sem que previamente se tenha tentado o meio da conciliação, ou por ato judicial, ou por comparecimento voluntário das partes” (DECRETO n. 737/1850).

Podemos aferir que, na obra de Buzzi e Azevedo (2015, p.37) utilizada no artigo, há diferença entre conciliação e mediação, no grau de complexidade das demandas, constatando que os casos para conciliação seria mais breve e de baixa complexibilidade em relação aos destinados à mediação.

A pessoa do conciliador está se tornando muito importante dentro do âmbito judiciário. O trabalho exercido gera notoriedade que é proposta na busca pela celeridade do processo, e este objetivo vem sendo muito almejado no Direito

Processual brasileiro.

Os conciliadores e mediadores são capacitados e instruídos por cursos que são ministrados pelos tribunais, a maioria dos tribunais tem instrutores formados pelo CNJ, para atuarem nos CEJUSCs e nos casos de baixa complexibilidade, sendo que o vínculo entre as partes será somente relacionado ao litígio. Na atuação, conciliadores e mediadores seguem princípios que estão de forma taxativa no Código de Processo Civil:

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

Já nas considerações finais; o presente artigo teve intuito mostrar a como é importante ter conciliação e também mediação, desde a etapa inicial ao encerramento com propósito em desobstruir o Judiciário, tendo usado o município, com a seguinte problemática: se a conciliar casos simples e usar a mediação na etapa pré-processual colabora em diminuir a delongas litigiosas na esfera judiciária em Valparaíso de Goiás. O questionamento feito no início do artigo aqui resenhado foi se mediação e conciliação contribuem por causa no grandioso número dessas audiências realizadas através dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, dessa forma, os autores concluem por meio de análises de dados que a hipotética levantada se confirmou.

Assim, foi feita uma média simples calculando a quantidade de audiências e quantas destas tiveram acordo. Dessa forma, por estatística pode-se afirmar que o método da mediação feita na fase inicial do processo é eficaz, houve um percentual relevantes de acordos obtidos por meio das audiências realizadas e, com isso, uma possível ação litigiosa terá carga processual reduzida significativamente no Poder Judiciário, gerando pacificação de conflitos através da mediação, na qual há a resolução de lides com celeridade e eficácia.

É pertinente frisar que não houve só a redução da carga processual no campo de ação judicial de Valparaíso de Goiás, como também possibilita a acessibilidade à justiça, a possibilidade de voz ativa na busca de acordo em que as duas partes podem entre elas chegar a uma resolução que seja justa para ambos, resolvendo tais conflitos de forma plácida.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SANTOS, Leonardo Duarte dos; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; ALMEIDA, Cleison Virginio Gomes de. Artigo intitulado “A importância da mediação e conciliação para a desobstrução do Poder Judiciário do município de Valparaíso de Goiás-GO. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. no Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br>>.